



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 998 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e similares, os supermercados, os açougues, as padarias e confeitarias, as tinturarias e lavanderias, as barbearias e cabelereiros, as farmácias, drogas e os cinemas ficam obrigados a afixar junto às caixas registradoras, ou, na falta desta, no local de cobrança do estabelecimento, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) cm de altura, o (s) número (s) do (s) telefone (s) da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º - Nos restaurantes, churrascarias e similares, o (s) número (s) do (s) telefone (s) referido (s) neste artigo deverá (ão) constar nos seus cardápios e nas relações dos preços dos seus serviços que estão obrigados a afixar na parte externa do estabelecimento junto à porta de acesso ao mesmo, e constantes dessas relações.

§ 2º - Nos hotéis e similares o (s) números do (s) telefone (s) referido (s) neste artigo deverá (ão) ser afixados (s) nas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo 2 (dois) cm de altura, e constar nas relações de preços dos seus serviços existentes nos aposentos em caracteres de igual tamanho dos preços constantes dessas relações.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda baixará portaria indicando o (s) número (s) do (s) telefone (s) da fiscalização para os fins previstos no art. 1º desta Lei e seus parágrafos.

Art. 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIA
CAMPESINA DE FISCALIA
CAMPESINA DE FISCALIA



Art. 12

A CRIMINALIDADE E A DELIBERAÇÃO
DE AÇÃO E SUAS CONDIÇÕES
GENTE II:

Art. 12 - Os bares, lanchonetes e similares, os supermercados, os açougues, as padarias e confeitarias, as tinturarias e lavanderias, as barbearias e cabeleiros, as farmácias, as drogarias e os cinemas ficam obrigados a fixar juízo de contas registradas, ou, na falta desta, no local de cobrança do estabelecimento, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) cm de altura, o (a) número (n) do (s) estabelecimento (s) da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Campesina de Fiscalia.

Art. 13 - Nos restaurantes, churrascarias e similares, o (s) número (s) do (s) estabelecimento (s) referido (s) neste artigo deverão (ão) constar nos seus cartões e nas relações dos preços dos seus serviços que estão obrigados a fixar na parte externa do estabelecimento junto à porta de acesso ao mesmo, e constar nessas relações.

§ 2º - Nos hotéis e similares o (s) número (s) do (s) telefone (s) referido (s) neste artigo deverão (ão) ser fixados (a) nas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo 2 (dois) cm de altura, e constar nas relações de preços dos seus serviços existirem nos apontamentos em caracteres de igual tamanho dos preços constantes dessas relações.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Fazenda deixará portaria fixada quando o (s) número (s) do (s) telefone (s) da fiscalização não constar no art. 12 desta Lei e suas condições.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

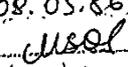
LEI Nº 998 /86

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1986.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fis. 177, Lv. 18
Publicação: jornal "ODESSÉ" nº 783, Pa. b.
Edição de 08.05.86
 Servidor